Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.314, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

RATIFICA O CONVÊNIO Nº 93.941/1999, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 93.941/1999 com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do Ensino Fundamental, através de cursos para a capacitação técnico/pedagógica de recursos humanos que deverão atuar nas classes de Aceleração da Aprendizagem no Município de Erechim.

§ 1° – O Convênio de que trata este artigo integra a presente Lei.

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora ratificado.

Art. 2° - As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE OUTUBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Lei nº 3.314/00.

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

CONVÊNIO Nº 93941/1999, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O(A) PREF MUN DE ERECHIM - RS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília/DF, no SAS, Quadra 01, Bloco "A", neste ato representada por sua Secretária-Executiva, Mônica Messenberg Guimarães, residente e domiciliada em Brasília-DF, na SQS 104, Bloco K, aptº 104, portadora da Carteira de Identidade nº 579.820, expedida pela SSP/DF, CPF nº 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial de 23/03/98, publicado no Diário Oficial da União, do dia 24/03/98, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE ERECHIM - RS, inscrito(a) no CGC/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na PRAÇA DA BANDEIRA, 354 CENTRO, neste ato representado(a) por seu(sua) Prefeito(a), LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado(a) em ERECHIM - RS, na RUA PORTO ALEGRE, 319 CENTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5000936764, expedida pelo(a) SSP/RS, CPF nº 162.553.050-15, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.000427/99-96, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Resolução nº 004, de 21 de janeiro de 1999, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) Ensino Fundamental, voltadas a:

- Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1º a 4º série, conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) custear o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;

b) dar ciência da assinatura do instrumento à Assembléia Legislativa, quando tratar-se de convênio firmado com o Estado, e à Câmara Municipal, quando tratar-se de convênio firmado com o Município;

c) notificar, quando o CONVENENTE for município, a respectiva Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros concedidos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) no exercício de sua função normativa, controlar e fiscalizar a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do convênio;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções ocorridas na execução do convênio.

II - DO (A) CONVENENTE

a) utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

b) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias contado da data do evento;

c) quando integrante da administração pública de qualquer esfera do governo, incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio;

d) apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final;

e) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio e a fonte dos recursos;

f) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;

g) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do Sistema de Controle Interno ao qual esteja este subordinado, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) manter os recursos do convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, efetuando saques somente para pagamento ao credor das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto do convênio;

2) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do convêrnio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do convenente e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

k) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A. agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código nº 3602-1, conta nº 170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o Campo 'FAVORECIDO" com as seguintes instruções: " FNDE – 153173152530l5-5" .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 20(vinte) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de [redacted] (Dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nº da NE	Data da NE	Valor(es) em R$
08.042.0188.4541.0002	00213150072	34.40.41	1999NE081271	03/11/1999	17.796,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês da Liberação	Valor em R$
Material Didatico/Pedagogico	01	DEZ	11.400,00
Capacitacao De Professores	01	DEZ	6.396,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARCELADA

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada. A liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa a liberação de parcela do convênio, até a correção de impropriedades ocorridas, quando:

a) não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do convênio;

c) for descumprida, pelo(a) CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DEFINITIVA DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SEXTA – DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pelo(a) CONVENENTE ao FNDE no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;

c) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos;

d) atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;

e) atraso injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada pelo CONVENENTE, ao CONCEDENTE, e constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do FNDE;

b) relatório de execução física (Anexo 13 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

c) demonstrativo de execução financeira (receita e despesas), com registro dos recursos recebidos, dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro e dos saldos (Anexo 14 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo 15 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

e) relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio (Anexo 16 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data limite para execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do FNDE;

b) relatório de execução física (Anexo 17 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

c) demonstrativo da execução financeira (receita e despesas), com registro dos recursos recebidos, dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro e dos saldos (Anexo 18 da Resolução nº 004 de 21 de janeiro de 1999);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo 15 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

e) relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio (Anexo 16 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do objeto do convênio, fixado na Cláusula Terceira, devendo ser os documentos comprobatórios originais, emitidos em nome do(a) CONVENENTE e identificados com o número do convênio e a origem dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO (A) CONVENENTE

Quando da apresentação da prestação de contas final o (a) CONVENENTE fica dispensado (a) de anexar os documentos especificados nas alíneas "b" a "g" da Cláusula Oitava, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENENTE a propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste convênio, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, sendo de sua responsabilidade o tombamento desses bens. A posse de tais bens será atribuída às escolas beneficiadas diretamente pela execução do convênio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA POSSE DOS BENS MUNICIPAIS EM CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO

Nos casos em que o CONVENENTE for o Estado, mas as beneficiárias forem escolas da rede municipal de ensino, tais bens considerar-se-ão doados pelo CONVENENTE aos respectivos Municípios, devendo ser incorporados e tombados no patrimônio destes últimos, ficando a posse com a escola beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, à conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

As condições estabelecidas neste convênio poderão sofrer alterações, no caso de norma superveniente regulamentando o art. 21 e §§ da Medida Provisória nº 1.751-63 de 11/03/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

xxxx

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

(Continuação do Convênio n.º 93941/1999 – fls 10)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 29 de Novembro de 1999.

MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES
CONCEDENTE

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Angela Maria Salvitirello
CPF: 544 947 610 - 87
R.G: 301 116 27 02
Assinatura:

Nome: Lourdes Clari Caldart Dalfo
CPF: 325 683 120 - 68
R.G: 301 919 74 37
Assinatura: Dalfovo

ISSN 1415-1553

ção de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23400.018013/99-13)
Valor do Convênio: R$ 5.540,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081527 de 03/11/1999 no valor de R$ 5.540,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ALMEIDA FERNANDES CARLOS - Prefeito (a) , CPF nº 200.017.544-91.

Espécie: Convênio nº 93054/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE SAO MIGUEL - RN, CGC/MF 08.355.463/0001-88, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23400.002330/99-27).
Valor do Convênio: R$ 12.800,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081257 de 03/11/1999 no valor de R$ 12.800,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e [illegible]RIO VIEIRA DE ALMEIDA - Prefeito (a), CPF nº 131.856.594-

Espécie: Convênio nº 94056/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE SAO PEDRO - RN, CGC/MF 08.079.915/0001-46, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23400.008683/99-40).
Valor do Convênio: R$ 15.800,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081258 de 03/11/1999 no valor de R$ 15.800,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e FRANCISCO RIBEIRO DAS CHAGAS - Prefeito (a) , CPF nº 033.725.704-30.

Espécie: Convênio nº 94415/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE CANDEIAS DO JAMARI - RO, CGC/MF 63.761.902/0001-60, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas, específico para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme [illegible]so de trabalho aprovado., (Processo nº 23400.020000/99-12).
[illegible] do Convênio: R$ 4.760,00.
[illegible]ário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081928 de 09/11/1999 no valor de R$ 4.760,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LINDOMAR BARBOSA ALVES - Prefeito (a), CPF nº 325.506.852-53.

Espécie: Convênio nº 94011/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE BALNEARIO PINHAL - RS, CGC/MF 01.611.339/0001-97, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23034.015043/99-48).
Valor do Convênio: R$ 19.416,80.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081270 de 03/11/1999 no valor de R$ 19.416,80.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e VILMAR FURINI - Prefeito (a) , CPF nº 292.335.930-53.

Espécie: Convênio nº [illegible]1/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE ERECHIM - RS, CGC/MF 87.613.477/0001-20, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23400.000127/99-96).
Valor do Convênio: R$ 17.796,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081271 de 03/11/1999 no valor de R$ 17.796,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LUIZ FRANCISCO SCHMIDT - Prefeito (a), CPF nº 162.553.050-15.

Espécie: Convênio nº 94219/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE ERVAL SECO - RS, CGC/MF 87.613.212/0001-22, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23034.017000/99-07).
Valor do Convênio: R$ 3.840,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081272 de 03/11/1999 no valor de R$ 3.840,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ARNO ZIECH - Prefeito (a) , CPF nº 028.133.860-49.

Espécie: Convênio nº 93949/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE IJUI - RS, CGC/MF 90.738.196/0001-09, para os fins que especifica.
Objeto - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23034.010840/99-39).
Valor do Convênio: R$ 6.685,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081273 de 03/11/1999 no valor de R$ 6.685,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ORTIZ IBOTI SCHROER - Prefeito (a), CPF nº 028.453.250-20.

Espécie: Convênio nº 94633/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE PALMARES DO SUL - RS, CGC/MF 90.836.701/0001-58, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23400.000158/99-86).
Valor do Convênio: R$ 5.240,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081535 de 03/11/1999 no valor de R$ 5.240,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LUCIANO SANTANNA BINS - Prefeito (a) , CPF nº 219.038.670-53.

Espécie: Convênio nº 94017/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE TRES CACHOEIRAS - RS, CGC/MF 91.103.127/0001-91, para os fins que especifica.
Objeto - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23400.003300/99-37).
Valor do Convênio: R$ 4.240,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081282 de 03/11/1999 no valor de R$ 4.240,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ALBERI BENTO CARDOSO - Prefeito (a), CPF nº 071.425.100-30.

Espécie: Convênio nº 94221/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE CAPINZAL - SC, CGC/MF 82.939.406/0001-07, para os fins que especifica.
Objeto - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23034.014514/99-37).
Valor do Convênio: R$ 10.600,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081292 de 03/11/1999 no valor de R$ 10.600,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LUIZ CARLOS TOMAZONI - Prefeito (a) , CPF nº 250.313.099-20.

Espécie: Convênio nº 94070/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE TIMBO - SC, CGC/MF 83.102.764/0001-15, para os fins que especifica.
Objeto - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23400.005395/99-89).
Valor do Convênio: R$ 5.840,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081300 de 03/11/1999 no valor de R$ 5.840,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e WALDIR LADEHOFF - Prefeito (a), CPF nº 217.870.009-82.

Espécie: Convênio nº 94044/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE VIDEIRA - SC, CGC/MF 83.039.842/0001-84, para os fins que especifica.
Objeto - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23034.015020/99-42).
Valor do Convênio: R$ 8.200,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081301 de 03/11/1999 no valor de R$ 8.200,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo 30.12.1999 a data limite para execução do objeto e 28.02.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 29/11/1999. MONICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e GABRIEL BOGONI - Prefeito (a) , CPF nº 021.732.049-04.

Espécie: Convênio nº 94064/1999.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE INDIAROBA - SE, CGC/MF 13.027.894/0001-21, para os fins que especifica.
Objeto - Capacitação de professores, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho aprovado., (Processo nº 23034.011065/99-39).
Valor do Convênio: R$ 17.000,00.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 00213150072, Nota de Empenho: 1999NE081307 de 03/11/1999 no valor de R$ 17.000,00.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 28.02.2000, sendo

FNDE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

OFÍCIO Nº 1011 /2000-FNDE/DIRPE/GEDEN

Brasília-DF, 19 de Janeiro de 2000

Senhor(a) Dirigente,

Ao tempo em que o(a) cumprimentamos, estamos encaminhando-lhe uma via do Convênio nº 93941/1999, e cópia de sua publicação no D.O.U., celebrado com essa entidade, referente ao PTA/ACELERACAO, nível/modalidade/programa de ensino ENSINO FUNDAMENTAL, cadastrado sob número de processo nº 23400.000427/99-96, para conhecimento e acompanhamento.

2. Esclarecemos que o prazo de vigência do convênio em epígrafe foi prorrogado "DE OFÍCIO" por mais 214 dias, sendo 31.05.2000 o prazo final para execução do seu objeto e 31.07.2000 o prazo final para apresentação da prestação de contas final.

3. Informamos ainda que deverá ser apresentada a este FNDE, até 28.02.2000, prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 1999, mesmo que ainda não tenha sido iniciada sua execução, em cumprimento ao contido no § 5º do Art. 28 da IN/STN nº 01/97 que estabelece: "A prestação de contas final será apresentada à unidade concedente até a data final da vigência do convênio, e que os convênios cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício anterior".

4. Alertamos para que concentre todos os esforços possíveis no cumprimento do objeto pactuado no convênio, dentro do prazo referido no parágrafo anterior.

5. Por último, estamos à disposição para quaisquer dúvidas que por ventura surjam a respeito do assunto em pauta, através dos meios de contatos e no endereço especificado no rodapé.

Atenciosamente,

José Mardovan C. Pontes
Gerente

A(o) Sr(a) Prefeito(A)
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREF MUN DE ERECHIM
PRAÇA DA BANDEIRA, 354 CENTRO
99700000- ERECHIM - RS

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
N.º Registro 1296 Data 21/02/2000
Destino FNDE

SAS, Quadra 5, Bloco "A", Sala 225 - Edifício Fênix - 12 Andar - Fax (061) 225-9011 - CEP: 70.070-929 Brasília - DF
Email: cgeden@fnde.gov.br